

CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO
SUBSECRETARIA DE APOIO LEGISLATIVO - SGP2
SISTEMA DE APOIO AO PROCESSO LEGISLATIVO

PROJETO DE LEI

01 - 0042 / 2007

DE

2007

MATÉRIA LEGISLATIVA:

PL

01 - 0042 / 2007

DE

07/02/2007

PROMOVENTE:

VEREADOR

CLÁUDIO PRADO

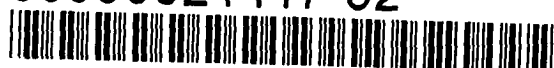
EMENTA:

DISPÕE SOBRE O FORNECIMENTO DE CARTÃO DE IDENTIFICAÇÃO
DENOMINADO "CARTÃO TRABALHO", PARA O TRABALHADOR
DESEMPREGADO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

ARQUIVADO EM 23, 07, 2007

CNC Solutions
Tipo: Processo Legislativo
8/11/2010 10:02:14

00000021417-52



CHEFE DE SEÇÃO
Jader Augusto Pereira
Técnico Administrativo
RF 10.860



Câmara Municipal de São Paulo

Gabinete do Vereador Cláudio Prado

LIDO HOJE
AS COMISSÕES DE 08 FEV. 2007
Constituição e Legislação
Adm. Pública
Ass. Com. Social
En. e Meio Ambiente
PRESIDENTE

PROJETO DE LEI Nº 01-PL
APROVADO EM 1ª DISCUSSÃO
VOLTA À 2ª DISCUSSÃO
19 ABR 2007
PRESIDENTE

Folha nº 01 do proc.
Nº 42 de 07
Adm. Cl. - Ass. Parlamentar
RF. 100.406

Dispõe sobre o fornecimento de cartão de identificação denominado "Cartão trabalho", para o trabalhador desempregado e dá outras providências.

APROVADO EM 2ª DISCUSSÃO
À SANÇÃO
PRESIDENTE

DEQUIPE DE PUBLICAÇÃO
08 FEV 2007
SGP. 42

A CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO decreta:

Art. 1º – O cartão de identificação denominado "Cartão Trabalho" é destinado ao trabalhador desempregado que esteja a procura de vagas de emprego na capital.

Art. 2º – O "cartão trabalho" deverá ser magnético, sendo providenciado e expedido pela Secretaria Municipal do Trabalho.

§ 1º – O trabalhador desempregado deverá fazer seu cadastro junto aos CATs – Centros de Apoio ao Trabalho da Secretaria Municipal do Trabalho, para obter o cartão de identificação "Cartão Trabalho".

§ 2º – O cadastro permitirá a definição do perfil do desempregado, para determinar onde possa ocupar uma vaga de emprego.

Art. 3º – Deverão ser instalados nos órgãos públicos municipais terminais que possam identificar e demonstrar as vagas disponíveis para emprego através da leitura dos cartões magnéticos, conforme preceitua o artigo 2º e seus parágrafos.

Parágrafo único – Os terminais identificadores das disponibilidades das vagas de emprego deverão ser instalados prioritariamente nos Centros de Apoio ao Trabalho – Secretaria Municipal de Trabalho, Postos de Atendimento das Subprefeituras e os Telecentros.

Art. 4º – As despesas decorrentes da execução da presente lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Segue(m) juntado(s), nesta
data, documento(s) e folha de
informação rubricados sob

nº 02 a 04

Em 27 / 02 / 2007

Ass: _____



Adelina Cicone
Assistente Parlamentar
Registro 100.406



Câmara Municipal de São Paulo

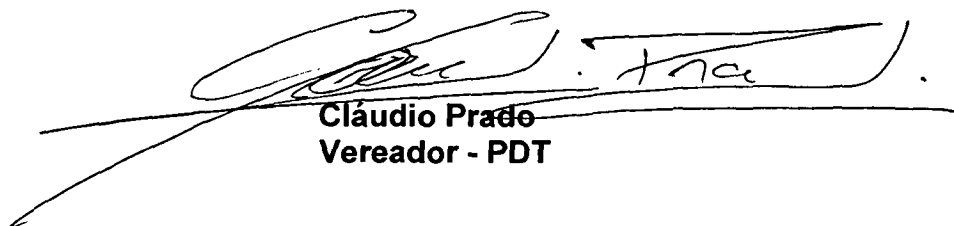
Gabinete do Vereador Cláudio Prado

Folha nº 02 do proc.
Nº 42 de 07

Art. 5º – Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

RF. 100.406

Sala das Sessões,


Cláudio Prado
Vereador - PDT



Câmara Municipal de São Paulo

Gabinete do Vereador Cláudio Prado

Justificativa

Folha nº	03	do proc.
Nº	42	de 07

Adm. Câmara - Reg. Parlamentar
11.100.106

A propositura apresentada tem como fundamento facilitar a procura de vagas de emprego pelo trabalhador desempregado através de informatização por leitura de cartão magnético denominada intermediação eletrônica.

Para que o desempregado possa identificar o perfil da vaga do emprego procurado, deverá para isso cadastrar-se junto aos Centros de Apoio ao Trabalho da Secretaria Municipal do Trabalho.

Com a leitura do cartão magnético através de equipamentos instalados para tanto, facilitarão aos desempregados a procura das vagas e assim sendo menor será a necessidade de grandes deslocamentos por parte dos interessados, diminuindo as despesas com transporte público, alimentação e outras necessárias para quem procura o tão sonhado emprego.

As vantagens do "cartão trabalho" são várias, desde identificar vagas de emprego sem muito deslocamentos, até não precisar aguardar atendimento nos Centros de Apoio ao Trabalho para saber se existe e onde as vagas que o desempregado procura de acordo com seu perfil.

Desde já, conto com os nobres pares para aprovação da presente matéria.



Câmara Municipal de São Paulo

SUBSECRETARIA DE APOIO LEGISLATIVO

Papel para informação, rubricado como folha nº 04

do processo n.º 01-42 de 20 07 28/02/07 (a) 00

Adelina C. Battochio
Assistente Parlamentar
Registro 100.406

Tendo em vista o disposto no art. 212, incisos III e IV do R.I., sobre o assunto consta:

LEI 14.007/05

19/3/07

Inácio Veiga

Supervisor de Contr. do Proc. Legislativo
SGP-22

A Com. de Constituição e Justiça

22/03/07

ANGELA BORDIN ANDREONI
Subsecretária de Apoio Legislativo
SGP-2

RECEBIDO
Comissão de Constituição e Justiça
Em 26/03/07 às 15:30
RF 1112

Ao Nobre Vereador / À Nobre Vereadora
CARLOS ALBERTO B. JUNIOR
Para relatar.
Sala da Comissão de Constituição e Justiça.
Em: 30/03/07
[Assinatura]
Presidente
Obs: o prazo para manifestação é de 8 dias, nos termos do § 3º, artigo 63 do R.I.

RECEBIDO NA PROCURADORIA DA CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO
SETOR DO PROCESSO LEGISLATIVO
EM 04/04/07 ÀS 15:00h
POR [Assinatura]
SAÍDA: AS: h ASS.:

Segue — juntado — nesta data documentos —
e papel de informação rubricado — sob folha —
nº 05206
Em: 19/04/07

Carlos Roberto da Silva
Supervisor de Equipe - SGP-15



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

16 - PAR
16- 0516/2007

Folha nº	05	do
Processo	42107	
Carlos Roberto Silva		
Reg. 11130		

**PARECER CONJUNTO Nº DAS COMISSÕES REUNIDAS DE
CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E LEGISLAÇÃO PARTICIPATIVA;
ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA; SAÚDE, PROMOÇÃO SOCIAL,
TRABALHO, IDOSO E MULHER; FINANÇAS E ORÇAMENTO SOBRE O
PROJETO DE LEI Nº 0042/07.**

Trata-se de projeto de lei, de autoria do Nobre Vereador Cláudio Prado, que dispõe sobre o fornecimento de cartão de identificação denominado "Cartão Trabalho", para o trabalhador desempregado.

Nada obsta o prosseguimento da proposta eis que amparada na competência municipal para legislar sobre assuntos de predominante interesse local, nos termos do art. 30, I da Constituição Federal e art. 13, I da Lei Orgânica do Município.

Pela **legalidade e constitucionalidade**.

Em relação ao **mérito**, as Comissões Competentes opinam no sentido da aprovação do projeto.

A Comissão de Finanças e Orçamento se manifesta no sentido de que nada obsta a sua aprovação, uma vez que as despesas decorrentes da execução da propositura correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Folha nº	06	do
Processo	42/07	-1
Carlos Roberto Silva		
Reg. 11130		



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

FAVORÁVEL, portanto, o parecer.

Sala das Comissões Reunidas, 18/04/07.

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E LEGISLAÇÃO *OK*
PARTICIPATIVA

COMISSÃO DE ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA *OK*

COMISSÃO DE SAÚDE, PROMOÇÃO SOCIAL, TRABALHO, IDOSO E MULHER *OK*

COMISSÃO FINANÇAS E ORÇAMENTO *OK*

PC0042-07

Publicado no DIÁRIO OFICIAL
de 19/09/07
página 96 coluna 141
Conferido: _____

Carlos Roberto da Silva
Supervisor de Equipe - SGP-15

A SGP-2
São Paulo, 19/09/07

Carlos Roberto da Silva
Supervisor de Equipe - SGP-15

Segue(m) juntado(s), nesta
data, documento(s) e folha de
informação rubricados sob
nº 07 à 09
Em 11/09/07
Ass: _____

Carla M. Falconi
Assistente Parlamentar
RF 100.742



Câmara Municipal de
São Paulo
T A Q U I G R A F I A

NÚCLEO TÉCNICO DE REGISTRO - SGP-4

Folha nº	07	do proc.
nº	01-42	de 2007
Carla M. Falcão Assistente de Registro RF 100.74		

rod.: 01 fl.:21

rev.:

evento: 115-SE data: 19/04/2007

Orador(es): Pres., Carlos Apolinario, Netinho

Passemos ao item seguinte.

"PL 42/2007, do Vereador CLAUDIO PRADO (PDT). Dispõe sobre o fornecimento de cartão de identificação denominado "Cartão Trabalho", para o trabalhador desempregado, e dá outras providências. FASE DA DISCUSSÃO: 1ª. Aprovação mediante voto favorável da maioria absoluta dos membros da Câmara".

O SR. PRESIDENTE (Antonio Carlos, Rodrigues - PR) - Em discussão. Não há oradores inscritos; está encerrada a discussão. A votos. Os Srs. Vereadores favoráveis permaneçam como estão; os contrários, ou aqueles que desejarem verificação nominal de votação, manifestem-se agora. (Pausa) Está aprovado.

SEM REVISÃO FINAL DA TAQUIGRAFIA



Câmara Municipal de São Paulo TAQUIGRAFIA

Folha nº	08	do proc.
nº	01.42	de 2007
Carla M. F. C.		
Assessoria Jurídica		
RF 100.742		

NÚCLEO TÉCNICO DE REGISTRO – SGP-4

rod.: 01 fl.:5

rev.:

evento: 131-SE data: 05/06/2007

Orador(es): Pres., Netinho

"14 - PL 42 /2007, do Vereador CLAUDIO PRADO (PDT). Dispõe sobre o fornecimento de cartão de identificação denominado "Cartão Trabalho", para o trabalhador desempregado, e dá outras providências. FASE DA DISCUSSÃO: 2ª. APROVAÇÃO MEDIANTE VOTO FAVORÁVEL DA MAIORIA ABSOLUTA DOS MEMBROS DA CÂMARA."

O SR. PRESIDENTE (Antonio Carlos Rodrigues - PR) - Em discussão. Não há oradores inscritos; está encerrada a discussão. A votos. Os Srs. Vereadores favoráveis permaneçam como estão; os contrários, ou aqueles que desejarem verificação nominal de votação, manifestem-se agora. (Pausa) Está aprovado. Vai à sanção.

SEM REGISTRO



**CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO**
Secretaria de Apoio Legislativo – SGP-2

Papel para informação, rubricado como folha nº -09- ^V

do processo n.º 01.42/07 11/06/2007 (a) _____

Carla Palconchi
Assistente Parlamentar
RF 100.742

À SGP - 23 - Sr. Supervisor,

O presente Projeto de Lei foi aprovado em 2ª discussão e votação na 131ª Sessão Extraordinária, no dia 05 de junho do corrente, estando em condições de ser encaminhado à sanção.

11/06/2007

Ângela Bordin Andreoni
Secretária de Apoio Legislativo
SGP 2

RECEBIDO EM SGP-23

EM 15, 06, 07

[Assinatura]

AS 13:00 hs

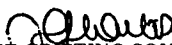
RECEBIDO EM SGP-23
EM 15/06/07
AS 13:00 hs

-PO-

Sra. Kathya,

Oficiar ao Executivo encaminhando cópia autêntica. Preparar registro e carta de lei.

11/06/2007


JOSÉ CRISTINO SOUZA SANTOS
Supervisor de Finalização do Proc. Legislativo

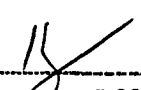
Sr. Supervisor,

Oficiado, conforme solicitação de V. Sa.

11/06/2007


KATHYA REGINA MORALES DE SOUZA
Assistente Parlamentar

SEGUE..... juntado....., nesla data
documento..... e papel de informação
publicado..... sob folha..... n.o..... 10213
Em 06/07/07


KATHYA REGINA MORALES DE SOUZA
Assistente Parlamentar

Folha nº 10 do proc.
nº 01-0042 de 2007
K.



**CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO**

KATHYA REGINA MORALES DE SOUZA
Assistente Parlamentar

São Paulo, 14 de junho de 2007.

23 - OF-SGP23
23- 2815/2007

Senhor Prefeito,

Encaminho a Vossa Excelência cópia autêntica da lei decretada pela Câmara em sessão de 05 de junho do corrente, relativa ao Projeto de Lei nº 42/07, de autoria do Vereador Cláudio Prado, que dispõe sobre o fornecimento de cartão de identificação denominado "Cartão Trabalho", para o trabalhador desempregado e dá outras providências.

Valho-me da oportunidade para renovar a Vossa Excelência os meus protestos de elevado apreço e distinta consideração.


ANTONIO CARLOS RODRIGUES
Presidente

A Sua Excelência o Senhor
Doutor Gilberto Kassab
Digníssimo Prefeito do Município de São Paulo.


JCSS/krms



Câmara Municipal de São Paulo

-----Cópia autêntica. LEI DECRETADA NA SESSÃO DE 05 DE JUNHO DE 2007. Cópia extraída de fls. nº 01/02 do Processo. (PROJETO DE LEI Nº 42/07). (Ver. Cláudio Prado - PDT). Dispõe sobre o fornecimento de cartão de identificação denominado "Cartão Trabalho", para o trabalhador desempregado e dá outras providências. A CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO decreta: Art. 1º O cartão de identificação denominado "Cartão Trabalho" é destinado ao trabalhador desempregado que esteja a procura de vagas de emprego na capital. Art. 2º O "Cartão Trabalho" deverá ser magnético, sendo providenciado e expedido pela Secretaria Municipal do Trabalho. § 1º O trabalhador desempregado deverá fazer seu cadastro junto aos CATs – Centros de Apoio ao Trabalho da Secretaria Municipal do Trabalho, para obter o cartão de identificação "Cartão Trabalho". § 2º O cadastro permitirá a definição do perfil do desempregado, para determinar onde possa ocupar uma vaga de emprego. Art. 3º Deverão ser instalados nos órgãos públicos municipais terminais que possam identificar e demonstrar as vagas disponíveis para emprego através da leitura dos cartões magnéticos, conforme preceitua o art. 2º e seus parágrafos. Parágrafo único. Os terminais identificadores das disponibilidades das vagas de emprego deverão ser instalados prioritariamente nos Centros de Apoio ao Trabalho – Secretaria Municipal de Trabalho, Postos de Atendimento das



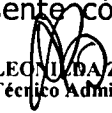
KATHYA REGINA MORALES DE SOUZA
Assistente Parlamentar

Câmara Municipal de São Paulo

Subprefeituras e nos Telecentros. Art. 4º As despesas decorrentes da execução da presente lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário. Art. 5º Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário. Eu,


KATHYA REGINA MORALES DE SOUZA
Assistente Parlamentar

, extraí a presente cópia fielmente de fls. do livro competente nº 59 e digitei. Eu,


CREUSA LEONI DA ZACARIAS ALVES
Técnico Administrativo

, a conferi. São Paulo, 11 de junho de 2007. Supervisor de Finalização do Processo Legislativo,


JOSE CRISTINO SOUZA SANTOS
Supervisor de Finalização do Proc. Legislativo

Visto, 
ÂNGELA BORDIN ANDREONI
Secretária de Apoio Legislativo

, Secretaria de Apoio Legislativo da Câmara Municipal de São Paulo.-


JCSS/krms



**CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO**

Folha nº.....13.....do proc.
nº 01-0042 de 2007

KATHYA REGINA MORALES DE SOUZA
Assistente Parlamentar

LEI Nº DE DE DE 2007

Dispõe sobre o fornecimento de cartão de identificação denominado "Cartão Trabalho", para o trabalhador desempregado e dá outras providências.

Faço saber que a Câmara, em sessão de 05 de junho de 2007, decretou a seguinte lei:

Art. 1º O cartão de identificação denominado "Cartão Trabalho" é destinado ao trabalhador desempregado que esteja a procura de vagas de emprego na capital.

Art. 2º O "Cartão Trabalho" deverá ser magnético, sendo providenciado e expedido pela Secretaria Municipal do Trabalho.

§ 1º O trabalhador desempregado deverá fazer seu cadastro junto aos CATs – Centros de Apoio ao Trabalho da Secretaria Municipal do Trabalho, para obter o cartão de identificação "Cartão Trabalho".

§ 2º O cadastro permitirá a definição do perfil do desempregado, para determinar onde possa ocupar uma vaga de emprego.

Art. 3º Deverão ser instalados nos órgãos públicos municipais terminais que possam identificar e demonstrar as vagas disponíveis para emprego através da leitura dos cartões magnéticos, conforme preceitua o art. 2º e seus parágrafos.

Parágrafo único. Os terminais identificadores das disponibilidades das vagas de emprego deverão ser instalados prioritariamente nos Centros de Apoio ao Trabalho – Secretaria Municipal de Trabalho, Postos de Atendimento das Subprefeituras e nos Telecentros.

Art. 4º As despesas decorrentes da execução da presente lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 5º Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Câmara Municipal de São Paulo, 11 de junho de 2007.

O Presidente,

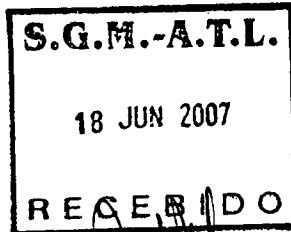
~
JCSS/clza

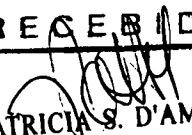
Folha nº.....14.....do proc.
nº 01-0097 de 2007
.....16.....

KATHYA REGINA MORALES DE SOUZA
Assistente Parlamentar



CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO




PATRICIA S. D'AMARO
RF 587.581 1.01 - AGPP -

São Paulo, 14 de junho de 2007.

Recebi ofício SGP-23 nº 2815, de 14/06/07,
encaminhando ao Executivo cópia autêntica de lei decretada pela Câmara,
relativa ao Projeto de Lei nº 42/07, de autoria do Vereador Cláudio Prado.



Câmara Municipal de São Paulo

Folha nº 15 do proc.
nº 01-0042 de 2007

KATHYA REGINA MORALES DE SA
Assistente Parlamentar

Papel para informação, rubricado como folha nº 15 ✓
do processo nº 01-042 12007 06, 07, 07 (a) KATHYA REGINA MORALES DE SA
Assistente Parlamentar

LEI Nº 14.460, DE 4 DE JULHO DE 2007

(Projeto de Lei nº 42/07, do Vereador Cláudio Prado - PDT)

Dispõe sobre o fornecimento de cartão de identificação denominado "Cartão Trabalho", para o trabalhador desempregado e dá outras providências.

GILBERTO KASSAB, Prefeito do Município de São Paulo, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei, faz saber que a Câmara Municipal, em sessão de 5 de junho de 2007, decretou e eu promulgo a seguinte lei:

Art. 1º O cartão de identificação denominado "Cartão Trabalho" é destinado ao trabalhador desempregado que esteja a procura de vagas de emprego na capital.

Art. 2º O "Cartão Trabalho" deverá ser magnético, sendo providenciado e expedido pela Secretaria Municipal do Trabalho.

§ 1º O trabalhador desempregado deverá fazer seu cadastro junto aos CATs - Centros de Apoio ao Trabalho da Secretaria Municipal do Trabalho, para obter o cartão de identificação "Cartão Trabalho".

§ 2º O cadastro permitirá a definição do perfil do desempregado, para determinar onde possa ocupar uma vaga de emprego.

Art. 3º Deverão ser instalados nos órgãos públicos municipais terminais que possam identificar e demonstrar as vagas disponíveis para emprego através da leitura dos cartões magnéticos, conforme preceitua o art. 2º e seus parágrafos.

Parágrafo único. Os terminais identificadores das disponibilidades das vagas de emprego deverão ser instalados prioritariamente nos Centros de Apoio ao Trabalho - Secretaria Municipal de Trabalho, Postos de Atendimento das Subprefeituras e nos Telecentros.

Art. 4º As despesas decorrentes da execução da presente lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 5º Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO, aos 4 de julho de 2007, 454ª da fundação de São Paulo.

GILBERTO KASSAB, PREFEITO

Publicada na Secretaria do Governo Municipal, em 4 de julho de 2007.

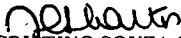
CLOVIS DE BARROS CARVALHO, Secretário do Governo Municipal

Publicado no DIÁRIO OFICIAL
de 05 / 07 / 2007
página 01
Conferido

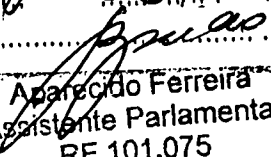
À SGP-33 – Senhora Supervisora,

Para arquivamento.

05/07/07


JOSÉ CRISTINO SOUZA SANTOS
Supervisor de Finalização do Proc. Legislativo

Segue(m) Juntado(s), nesta data,
documento(s) rubricado(s) sob
nº e folha de Informação
sob nº 16 23.07.07


Aparecido Ferreira
Assistente Parlamentar
RF 101.075



**CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO**

SGP.33 - ARQUIVO GERAL

Papel para informação, rubricado como folha n° 16
do processo **01-42** de **2007** 23/07/2007

Aparecido Ferreira
RF 101075

**SECRETARIA DE DOCUMENTAÇÃO
SUPERVISÃO DE ARQUIVO GERAL**

Proc. encerrado com 16 fls.
Arquivado em **23/07/2007**
O Funcionário

Aparecido Ferreira
RF 101075